



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Rua, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa a contratação de empresa, na modalidade **Pregão** tem por objeto aquisição através de registro preço de 1.200 (mil e duzentas) cestas básicas, a serem entregues de maneira parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social a fim de distribuir às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

1.2. A presente contratação será precedida de licitação na modalidade **Pregão, em sua forma eletrônica**, adotando-se o **Sistema de Registro de Preços**, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, 78, inciso IV, 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 4.088/2023 e demais normas aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura Municipal de Itirapina, como órgão público, é responsável por promover e atender políticas públicas e projetos sociais para toda a população. Sendo assim, um dos projetos e responsabilidades da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social é o de atender famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social com o fornecimento de cestas básicas.

2.2. A aquisição de cestas básicas embaladas em fardos transparentes e resistentes, com todos os produtos de gêneros alimentícios fornecidos para a sua composição em cumprimento às especificações e normas vigentes, garante que a municipalidade desempenhe um papel crucial no enfrentamento das desigualdades sociais e na promoção do bem-estar dos cidadãos em situação de vulnerabilidade. Ao promover o acesso a alimentos essenciais, a Administração Municipal contribui diretamente para a segurança alimentar das famílias mais necessitadas, assegurando-lhes dignidade e qualidade de vida.

2.3. Dessa forma, a aquisição de cestas básicas pela municipalidade não apenas supre necessidades imediatas, mas também representa um compromisso com a justiça social e o progresso sustentável da comunidade como um todo.

2.4. Apesar da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social receber cestas básicas do Estado, devido à grande demanda por esta distribuição e atendimento desse projeto social disposto na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), não são em número suficientes para atender a todas as famílias





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Im, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

que necessitam desse serviço, sendo necessário haver a complementação por meio de aquisição própria.

3. DA DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS E DOS QUANTITATIVOS

3.1. A aquisição de 1.200 (mil e duzentas) cestas básicas para atender e distribuir às famílias que se encontram em vulnerabilidade social, com entregas parceladas e realizadas de acordo com a solicitação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em endereço informado pela Contratante, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações de embalagens e produtos alimentícios abaixo:

ITEM	QUANTIDADE (UNIDADE)	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	1.200	CESTAS BÁSICAS, EMBALADAS EM FARDOS TRANSPARENTES, RESISTENTES, CONTENDO OS SEGUINTE ELEMENTOS: - 01 (UM) PACOTE DE ARROZ BRANCO: agulhinha especial, longo fino, beneficiado, tipo I, isento de mofo, odores estranhos e substâncias nocivas, que apresente coloração uniforme e característica do arroz tipo I, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. Embalado em saco plástico de 5,0 kg; - 01 (UM) PACOTE DE FEIJÃO: Tipo I,	R\$ 125,71	R\$ 150.852,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Rua, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

		Carioca, in natura, novo, com grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras e/ou corpos estranhos, fungos e/ou parasitas, livre de umidade, secos, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. Prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses da data de fabricação e de empacotamento de até 30 (trinta) dias. Embalagem plástica de 2,0 kg; - 01 (UM) PACOTE DE AÇÚCAR: Cristal, especial, cor clara, contendo identificação do produto, marca do fabricante. Prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses. Embalagem plástica de 2 kg; - 01 (UM) PACOTE DE SAL: refinado e iodado, contendo identificação do produto, marca do fabricante. Não deverá conter substâncias estranhas à sua constituição normal, ser isento de matérias terrosas e parasitas, não		
--	--	---	--	--





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Endereço: Rua do Comércio, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

		podendo estar úmido, fermentado ou rançoso, devendo obedecer à legislação vigente. Embalagem plástica de 1 kg; - 01 (UM) PACOTE DE PÓ DE CAFÉ: Produto devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído, com peso líquido de 500 g. Devidamente rotulado conforme legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses e data de fabricação. Embalagem de 500 gramas; - 02 (DUAS) UNIDADES DE ÓLEO DE SOJA REFINADO: De soja, refinado, acondicionado em pet. Prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses da data de fabricação. Frascos de 900 ml; - 02 (DUAS) LATAS DE SARDINHA: Em conserva, preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido. Imerso em óleo comestível. Acondicionado em recipiente resistente, vedado		
--	--	---	--	--





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Rua, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

		hermeticamente e limpo, contendo, aproximadamente, 125 gramas de peso líquido drenado. Na parte externa, a embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Apresentar validade mínima de 06 (seis) meses da data de fabricação. Embalagem de 125 gramas; - 02 (DOIS) PACOTES DE EXTRATO DE TOMATE: simples e concentrado, elaborado com frutos sadios, selecionados, maduros, limpos, sem pele e sem sementes. Isento de fermentações. Deve apresentar cor, sabor e odor característico. Se apresentado em embalagem de lata, a mesma não deve estar estufada, com vazamento, corrosão interna, amassada, com ferrugem, perfurações ou outros indícios de alteração do produto. Com peso líquido de 340		
--	--	--	--	--





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Rua, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

		gramas; - 01 (UM) PACOTE DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE: Massa de sêmola com ovos, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Embalagem de 500 gramas; - 01 (UM) PACOTE DE MACARRÃO TIPO PARAFUSO: Massa de sêmola com ovos, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Embalagem de 500 gramas; - 01 (UM) PACOTE DE ACHOCOLATADO: Em pó instantâneo, pó homogêneo, cor marrom claro a escuro. Enriquecido com vitaminas, com identificação do produto, inclusive classificação e marca, identificação do fabricante, data de fabricação e validade. Embalagem com 200 gramas; - 02 (DUAS) CAIXAS DE LEITE, 1 LITRO:		
--	--	---	--	--





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

		UHT integral, acondicionado em caixas cartonadas assépticas de 1 litro, próprias para garantir a conservação do produto sem necessidade de refrigeração antes da abertura. O leite deverá apresentar prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrega e estar em conformidade com as normas da ANVISA e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, trazendo em sua rotulagem todas as informações obrigatórias, como composição, tabela nutricional, lote, data de fabricação, prazo de validade e instruções de armazenamento. As embalagens devem ser entregues em perfeitas condições, devidamente lacradas e sem sinais de violação, assegurando a qualidade e a segurança alimentar. O produto será destinado à composição de cestas básicas distribuídas pela Secretaria		
--	--	---	--	--





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

End. nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

		Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, com o objetivo de atender famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, garantindo o acesso a um alimento essencial e de consumo diário.		
--	--	---	--	--

4. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1. As 1.200 (mil e duzentas) cestas básicas, considerando o cumprimento das especificações de embalagens e itens de gêneros alimentícios, devem ser entregues mantidas as qualidades dos produtos (datas de validade, informações nas embalagens e rótulos de acordo com a legislação vigente e sem avarias, por exemplo), obedecendo rigorosamente as leis quanto as informações nutricionais de cada produto e as cláusulas do Edital e seus anexos;

4.2. A entrega deverá ser realizada de maneira parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Contratante, em data estipulada e já determinada no Edital e seus anexos. As despesas decorrentes para o efetivo atendimento do objeto contratado como, por exemplo, embalagens, transporte, seguro, assim como a descarga dos produtos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, são de responsabilidade da CONTRATADA;

4.3. A entrega deverá ser realizada no **CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, Rua Jaguaçu, 349 – Jardim Nova Itirapina, em até 07 (sete) dias úteis contados da data do recebimento da autorização de fornecimento**, em embalagem de acordo com as especificações apresentadas pela Contratante e sem avarias. O horário de recebimento das cestas básicas será de segunda a sexta-feira, das 08h00min. às 11h00min. e das 13h00min. às 17h00min.;

4.4. Em caso de haver danos nas embalagens e/ou produtos entregues, a Contratada, após notificação da Contratante, se disponibilizará em efetuar a substituição em até 05 (cinco) dias úteis, sendo que as despesas correrão por conta da Empresa Contratada e será mantido o preço, inicialmente, ofertado;

4.5. O descumprimento injustificado do prazo de entrega sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços às medidas administrativas e às sanções





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Rua, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.5.1. Quando necessário para assegurar a continuidade do fornecimento, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições legais e editalícias aplicáveis.

4.6. Os produtos devem ser entregues obedecendo rigorosamente às condições do Edital, de seus anexos e a legislação vigente inerente ao objeto. Devem ser fornecidas as marcas constantes na proposta vencedora;

4.7. Os materiais devem ser transportados em condições adequadas, sendo que a CONTRATADA se responsabilizará pela quantidade das embalagens e produtos contidos em cada cesta básica e danos resultantes do transporte inadequado;

4.8. Os produtos a serem fornecidos devem ser novos, e, deverão vir acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para o armazenamento, devendo constar a descrição do produto e incluindo marca, data de fabricação e validade, de acordo com as características individuais de cada um, bem como o número do lote na embalagem;

4.9. As partes contratantes estão comprometidas com a fiel execução do contrato, observando, rigorosamente, as cláusulas acordadas e as disposições da Lei nº 14.133 de 2021. Cada parte assume a responsabilidade pelas eventuais consequências decorrentes de inexecução total ou parcial do contrato.

5. FISCALIZAÇÃO NO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

5.1. O responsável designado pelo recebimento, acompanhará e fiscalizará a entrega dos produtos e avaliará se quantidades, qualidade do armazenamento e entrega, informações nutricionais e demais procedimentos mencionados neste termo, foram expressamente atendidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário para regularização de falhas ou defeitos observados para que a autoridade competente adote as providências cabíveis;

5.2. Todos os produtos deverão estar em conformidade com a Autorização de Fornecimento e vir acompanhados de Nota Fiscal contendo descrição do material, prazo de validade e lote;

5.3. O recebimento se dará em observância com o artigo 140 da Lei





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Rua, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

14.133/2021, e ainda:

5.3.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, pelo servidor responsável, para conferência inicial da quantidade, integridade das embalagens, documentação fiscal e aparente conformidade com a Autorização de Fornecimento.

5.3.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da composição das cestas, das marcas ofertadas, dos pesos, dos lotes, dos prazos de validade, da qualidade dos produtos e das demais especificações constantes deste Termo de Referência.

5.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da Ata por vícios, defeitos, inadequações ou quaisquer prejuízos decorrentes da execução do fornecimento.

5.4. Em caso de irregularidades não sanadas pelo fornecedor, o servidor responsável pelo recebimento redigirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao gestor do contrato, para a aplicação de penalidades;

5.5. Os produtos serão recusados nas seguintes hipóteses:

a) Qualquer situação em desacordo entre os produtos e o Edital de licitação, de seus Anexos e/ou a Autorização de Fornecimento;

b) Nota Fiscal com especificação do objeto, quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada;

c) Apresentarem vícios de qualidade ou serem impróprios para o consumo;

d) Forem verificadas condições inadequadas de transporte ou avarias nos produtos entregues;

e) O prazo de validade dos materiais for inferior ao estipulado no item 3;

f) A marca dos materiais entregues não corresponder ao especificado na proposta.

5.6. Caso o recebedor constatar a impossibilidade do uso, os produtos deverão ser devolvidos e repostos no prazo estipulado neste Termo;

5.7. O recebimento definitivo somente se dará após a comprovação da entrega de todos os materiais licitados e verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Rua, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação e não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas da presente contratação serão decorrentes do orçamento do exercício de 2026 da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, com dotações orçamentárias e informações que seguem:

Recurso
Funcional Programática: 08 244 4003 2024
Categoria Econômica: 3.3.90.32
Despesa: 143
Fonte: 01
Código de Aplicação: 5100000

Recurso
Funcional Programática: 08 244 4003 2024
Categoria Econômica: 3.3.90.32
Despesa: 372
Fonte: 92
Código de Aplicação: 5000043

Recurso
Funcional Programática: 08 244 4003 2024
Categoria Econômica: 3.3.90.32
Despesa: 142
Fonte: 02
Código de Aplicação: 5000043

Recurso
Funcional Programática: 08 244 4001 2006
Categoria Econômica: 3.3.90.32
Despesa: 09
Fonte: 01
Código de Aplicação: 5100000

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Prefeitura Municipal de Itirapina efetuará o pagamento até **20 (vinte)**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

End. n° 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

dias contados da apresentação da (s) respectiva (s) Nota (s) fiscal (is) eletrônica (s) – NFE (s) devidamente atestada (s) pelo setor, em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada;

7.2. A nota fiscal deverá obedecer às disposições da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) n° 2145/2023;

7.3. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas para correção. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura;

7.4. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento;

8.5. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

8. DA RESPONSABILIDADE, OBRIGAÇÃO E DIREITOS DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n° 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

8.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e propostas, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, conforme especificações, prazo e local, marcas, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada à prefeitura, **devidamente atestada**, referente ao fornecimento dos bens, para fins de cumprimento das obrigações da CONTRATADA e consequente pagamento, após constatação do recebimento dos bens;

8.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, bem como por quaisquer danos causados em função da entrega;

8.5. Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a entrega do material, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Rua, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

8.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido, o material com avarias ou defeitos;

8.7. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas;

8.8. Deve estar regularizado perante os órgãos fiscais e trabalhistas, com certidões negativas de débitos tributários, previdenciários e trabalhistas;

8.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.10. Cumprir os prazos estabelecidos e atender a todas as exigências contratuais, garantindo a continuidade e a eficácia dos serviços prestados;

8.11. Quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização;

8.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento;

8.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados;

8.14. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Prefeitura, pelos eventuais prejuízos causados.

9. DA RESPONSABILIDADE, OBRIGAÇÃO E DIREITOS DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

9.2. Proporcionar as facilidades indispensáveis à recepção dos materiais solicitados;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

9.4. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

End. nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.5. Comunicar, por escrito, à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado para este fim;

9.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.8. Os pagamentos devidos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Itirapina/SP, após o recebimento do material solicitado por meio de autorização de fornecimento, mediante crédito em conta corrente, na agência a ser indicada pela contratada.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DELA DECORRENTES

10.1. A gestão da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será exercida pela Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, Juliana Serignolli de Oliveira Chaves, portadora do R.G. 27.546.0021-6 e C.P.F. nº 274.185.558-73, Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, competindo-lhe coordenar a execução da Ata, analisar os registros apresentados pela fiscalização, adotar as providências administrativas cabíveis e encaminhar à autoridade competente as ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades.

10.2. A fiscalização técnica será exercida pela servidora Fabiane de Oliveira Froes, portadora do R.G. nº 32.756.185 e C.P.F. nº 333.738.568-09, Psicóloga, quem competirá acompanhar as entregas, conferir as quantidades, composição das cestas, marcas, lotes, prazos de validade, integridade das embalagens e demais especificações técnicas, registrando todas as ocorrências verificadas e comunicando-as ao Gestor da Ata.

10.3. A designação do Gestor e do Fiscal será formalizada mediante ato próprio, com ciência expressa dos servidores designados e indicação de seus respectivos substitutos.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Rua, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

11.1. A presente contratação será julgada pela modalidade de **menor preço unitário**, conforme previsto no artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor por unidade da cesta básica, atendidas todas as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será acompanhada pelo Gestor e pelo Fiscal formalmente designados, observadas as atribuições previstas neste Termo de Referência.

12.2. O Fiscal registrará em instrumento próprio todas as entregas realizadas, as quantidades recebidas, as condições dos produtos, as ocorrências verificadas e as providências adotadas.

12.3. Toda comunicação entre a Administração e a detentora da Ata deverá ocorrer por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional, assegurando-se sua rastreabilidade.

12.4. O Gestor poderá solicitar relatórios, documentos, esclarecimentos e demais providências necessárias à adequada execução da Ata de Registro de Preços.

13. DO CANCELAMENTO

13.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.088/2023, neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser extintas nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais aplicáveis.

13.3. O cancelamento do registro do fornecedor não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis nem exime a detentora da Ata das responsabilidades decorrentes de obrigações anteriormente assumidas.

14. DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

14.1. As infrações cometidas pela contratada durante a execução do contrato sujeitarão a empresa às sanções previstas nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. As sanções aplicáveis incluem: Advertência (art. 156, I); Multa





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

proporcional ao prejuízo causado ou conforme estipulado neste Termo de Referência (art. 156, II); Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos (art. 156, III); Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação (art. 156, IV).

14.3. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da obrigação de indenizar os danos causados à Administração ou a terceiros.

14.4. A aplicação das sanções será formalizada por decisão motivada da autoridade competente, conforme artigo 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A contratada poderá apresentar defesa no prazo legal, nos termos do artigo 160 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS PENALIDADES ESPECÍFICAS

15.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

15.1.1. Na hipótese de a contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, sendo aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

15.1.2. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, a Administração poderá recusar o objeto contratado, ocasião em que será cobrada a multa relativa à recusa, não mais a multa diária por atraso.

15.1.3. Em caso de recusa do objeto contratado, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

15.1.4. Considera-se recusa, além do descumprimento do prazo, a não apresentação de situação regular conforme exigências do Edital e deste Termo de Referência.

15.1.5. Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e neste Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

15.1.6. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

15.2. Multa por Rescisão

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

15.2.2. Não haverá cumulação entre a multa prevista neste item e outra específica decorrente de inexecução que enseje rescisão, devendo ser aplicada a multa de maior valor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Rua, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

15.2.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

15.2.4. A Administração poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

15.2.5. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ao cancelamento do Cadastro de Fornecedor desta Municipalidade e às demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.3. A contratada não incorrerá em multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento ocasionado pela própria Administração.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. A presente contratação de **aquisição de cestas básicas**, pelo sistema de menor preço unitário, será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

Itirapina, 05 de agosto de 2026.



Juliana Serignolli de Oliveira Chaves
Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social

